



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

DECRETO N° 5.051, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

Adere ao sistema de cogestão para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), institui compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos e regulamenta a realização de cerimônia velatória, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações.

O PREFEITO DE IGREJINHA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e o inciso I do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.800, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Igrejinha e demais disposições sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº 5.010, de 14 de janeiro de 2021, que ratificou o Decreto 4.800, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências" e suas eventuais alterações;

CONSIDERANDO os protocolos da Secretaria Estadual de Saúde disponibilizados no site: <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br> e o enquadramento do Município na Bandeira Classificatória de Risco;

CONSIDERANDO a necessária observância das regras de distanciamento social, interpessoal, etiqueta respiratória e cuidados pessoais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e possibilita a cogestão regional das medidas sanitárias segmentadas de que tratam os incisos I a IV do *caput* do art. 21 do Decreto nº 55.240;

CONSIDERANDO que as medidas segmentadas específicas deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior;

CONSIDERANDO a aprovação por mais de 2/3 dos prefeitos integrantes da Região COVID 06 do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), confeccionado por responsáveis técnicos;

-- continua --

Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ilde Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Decreto nº 5.051, de 21/03/2021)

DECRETA:

Art. 1º O Município de Igrejinha adere, nos termos e especificações do presente decreto, ao sistema da cogestão para a instituição das medidas sanitárias segmentadas, conforme aprovado por mais de 2/3 dos prefeitos integrantes da Região 06 e nos termos do Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Enquanto o Município de Igrejinha estiver enquadrado na bandeira preta pelo Estado do Rio Grande do Sul, isso com base no art. 12 do Decreto nº 55.240, de 10/05/2020 e suas alterações, será aplicada as medidas sanitárias segmentadas definidas no protocolo da Região 6 constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Deverão ser observados os protocolos permanentes/obrigatórios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul para todas as atividades, conforme publicado no sítio eletrônico: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

§ 2º Para cada atividade deverá, ainda, serem observadas, no que couber, as restrições adicionais previstas nas Portarias da Secretaria de Saúde do Estado do RS, divulgadas no sítio eletrônico: <https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>.

§ 3º As atividades não especificadas e as medidas sanitárias segmentadas definidas no protocolo da Região 6, constantes no Anexo I deste Decreto, estarão sujeitas às medidas segmentadas e permanentes/obrigatórias previstas pelo Estado do Rio Grande do Sul para a bandeira vigente, conforme o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), notadamente os protocolos então adotadas, com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município;

-- continua --

Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Decreto nº 5.051, de 21/03/2021)

Art. 4º As cerimônias velatórias terão tempo máximo de duração de 5 (cinco) horas para pacientes que não tiveram como a causa da morte declarada a COVID-19 (coronavírus).

§1º Para pacientes que tiveram como a causa da morte declarada a COVID-19 (coronavírus) é vedada a realização de velório, devendo ser realizado imediatamente o sepultamento.

§2º Nos casos de SRAG confirmado para COVID-19, cujos sintomas tenham iniciado 20 (vinte) dias antes do óbito, restará autorizado a celebração de cerimônia velatória nos termos do *caput* deste artigo, desde que seja apresentado declaração médica em que o profissional, devidamente registrado no CRM - Conselho Regional de Medicina, ateste que os sintomas iniciaram-se antes do prazo já citado, conforme Nota Informativa 23 do COE/SES RS.

§3º Considerar-se-á como único documento hábil a comprovar a causa da morte o atestado de óbito emitido pelo médico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor e vigência na data de sua publicação, até 04 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Joel Leandro Wilhelm
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Município de Igrejinha/RN, 21 de março de 2021.

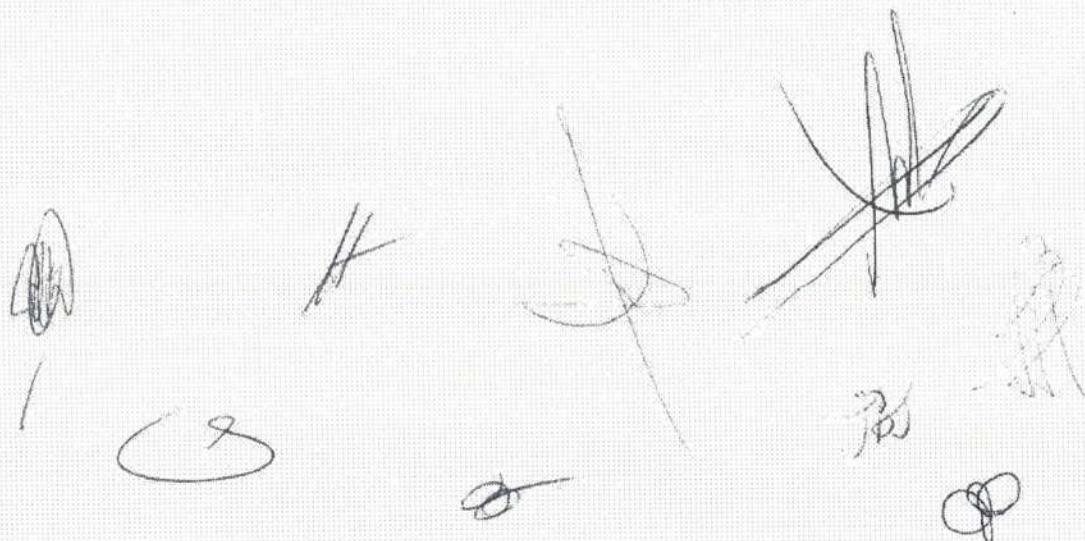
Leandro Marciano Hörlle
Prefeito

Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS

Ata de Reunião dos Prefeitos da Região de Agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, reuniram-se, na sede da prefeitura Municipal de Parobé, os representantes da região de agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo governo do estado do Rio Grande do Sul visando a adoção de protocolo regional isonômico em razão da edição do Decreto Estadual n.º 55.799, de 21 de março de 2021. Estiveram presentes no encontro os municípios de Parobé, Igrejinha, Taquara, Rolante, Riozinho, Três Coroas e Cambará do Sul. As questões a serem discutidas resumiram-se na adequação do funcionamento do comércio em geral e do atendimento presencial dos restaurantes e lancherias. De forma unânime entre os Municípios presentes, baseados em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários restou convencionado que nesta região quando a mesma estiver enquadrada nas bandeiras amarela e laranja permanecerão os critérios de protocolo e modo de operação impostos pelo Governo do Estado, através do modelo de distanciamento controlado. Quando, enquadrada na bandeira vermelha, a região utilizará a flexibilização adotada mediante reunião ocorrida no dia 25 de janeiro de 2021. No entanto, quando a região de agrupamento n.º 06 for enquadrada em bandeira Preta, nos termos da alínea "d" do parágrafo segundo do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10/05/2020, decidiu-se que haverá flexibilização, com a adoção dos protocolos de bandeira vermelha nas seguintes atividades: restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (CNAE 56); restaurantes a la carte, prato feito, buffet sem autosserviço - em beira de estradas e rodovias (CNAE 56); lanchonetes, lancherias, sorveterias e bares (CNAE 56); Comércio de Veículo (CNAE 45); Comércio Varejista não essencial - rua (CNAE 47); Comércio Varejista não essencial – Centro Comercial e Shopping (CNAE 47); Serviços de Educação Física academias, centros de treinamentos, estúdios e similares – (CNAE 104); Serviços de Educação Física em piscinas - abertas e fechadas - (CNAE 104); Serviços de higiene pessoal - cabeleireiro e barbeiro- (CNAE 105); Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos – petshop – (CNAE 105); Serviços Imobiliários (CNAE 68); Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros (CNAE 102); Serviço de Agência de turismo, passeios e excursões (CNAE 103); Serviço de faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares (CNAE 97); Serviço de Call-Center (CNAE 82). As flexibilizações e restrição acima adotadas, possuem como embasamento Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia elaborado por responsáveis técnicos dos Municípios que integram a Região de Agrupamento n.º 06 neste ato presentes. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada pelos Prefeitos presentes.



COMPARATIVO ENTRE PROTOCOLOS DO ESTADO E PROTOCOLOS DA REGIÃO 06

BANDEIRA PRETA

Criterios específicos de funcionamento			Atividade	Protocolos obrigatorios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis	Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo	Subtipos			
Administrativo e Administrativo	55	Administração	Restaurantes e lanchonetes, feijoada, churrasco, self-service, serviços de catering	Teto de Operação: diferencial max. de trabalhadores presentes no local ao mesmo tempo respeitando o leito de ocupação do espaço físico - max. do espaço físico - max pessoas!	Modo de Operação: informa da operação (respeitando o leito da operação do espaço físico - max. pessoas)	Marcara distanciamento. uso de:
Alimentação e Bebidas	55	Administração	Restaurantes a la carte, prato feito, self-service, serviços de catering	25% trabalhadores	distanciamento entre pessoas no ambiente de trabalho. Necessário uso de máscara e álcool gel.	ocupação. Higienização, EPIs. Funcionário grupo diverso. Atendimento de casos. Contatos sócio-afetivo diferenciado para grupos de risco. Informações visuais.
Alimentação e Bebidas	55	Administração	Restaurantes a la carte, prato feito e self-service, serviços de catering	25% trabalhadores	distanciamento entre pessoas no ambiente de trabalho. Necessário uso de máscara e álcool gel.	Normas específicas à atividade. https://coronavirus.msp.gov.br/prontarias-das-ses
Alimentação e Bebidas	55	Administração	Restaurantes a la carte, prato feito e self-service, serviços de catering	25% trabalhadores	distanciamento entre pessoas no ambiente de trabalho. Necessário uso de máscara e álcool gel.	Portaria SES nº 316
Alimentação e Bebidas	55	Administração	Restaurantes a la carte, prato feito e self-service, serviços de catering	25% trabalhadores	distanciamento entre pessoas no ambiente de trabalho. Necessário uso de máscara e álcool gel.	Portaria SES nº 316

				máscara de máscara a慎重mente cobrindo boca e nariz /
				Respeito ao distanciamento social entre pessoas na de máscara entre pessoas que ficas em relação ao outro.
Alojamento e Alimentação	66	Alimentação	Lanchonetes e panificadora	<p>Telerradiômetro (Presente) festivo ? Uso obrigatório estojo de máscara obrigatória e nariz sempre distanciamento entre pessoas minimo de 1m nos locais de trabalho.</p> <p>Higiene das mãos, desinfecção e descartes de luvas em todo o tempo. desinfecção sanitária entre sumidouros e portas abertos e encostas de escadas. de m</p>
Alojamento e Alimentação	36	Alimentação	Hoteis e Hotéis (quais)	<p>Veículo museu devo ou medicina /</p> <p>Telex diário. Presente/festivo / Uso obrigatório estojo de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento entre pessoas mínimo de 1m nos pratos de brincando fluidez circulação /</p> <p>Higiene das mãos, desinfecção e descartes de luvas em todo o tempo. sanitários sanitários esterilizado / Ventilação cruzada(janelas e janelas abertas) existem a desinfecção do ar / Restaurantes, bares,</p> <p>Lanchonetes e lanches e refeições coletivas alimentação.</p> <p>ambiente protocolado Restaurantes e Lanchonetes e oficina SES nº 3197</p> <p>Teletrabalho (Presente/festivo / Uso obrigatório estojo de máscara obrigatória e nariz sempre / distanciamento entre pessoas minimo de 1m nos locais de trabalho.</p>
Comércio de Veículos	45	Comércio de Veículos (ma)	Ligeiro (trabalhadores) / pessoal Comissária PMSF/SC de área ajuda circulaçao, repetitivo/difícil do PMSF	<p>Teletrabalho, Presente/festivo / Respeito ao uso obrigatório (1 pessoa para SIM), fixando CAPTAZ com NÚMERO</p> <p>MAX MODE PESSOAS</p> <p>Permitidas na minha filha estabelecimento acomodação, amigas, Uso obrigatório estojo de máscara cobrindo boca e nariz sempre / distanciamento entre pessoas minimo de 1m nos postos de trabalho. Faz o uso obrigatório /</p> <p>Higienização das mãos, desinfecção e desinfecção de objetos de uso diariamente sólo no sanitário eletrônico limpo ventilação cruzada(janelas e janelas abertas) só sistema de ventilação do ar /</p>

47	Comercio Varejista	ComercioVarejista - industrial (vai) Respeitabilidade do PPCI	Lotação (tributária) / 1 pessoa. Comissária, para tirar de área abele circulação. Respeitabilidade do PPCI	Respeito ao falo de ocupação (1 pessoa para 8m²), fiscais, 24h/7d, com NUMERO MAXIMO DE PESSOAS permittidas na minha direção de funcionamento em 1 localização / Uso obrigatório escudo facial cloroformado e raste sempre/ Distanciamento corporal minimizado. Em nos postos de trabalho. Ilustrar circulação; distanciamento das pessoas, discursos e soluções sanitizantes - efeito similar / Veniblido cruzar abajuradas a portas abertas; ecossistema de contenção de ar / Telefones/áudio /Pessoal resinto / Respeito ao teto do ocupação (1 pessoa for a Soni, fona de CARTAZ com NUMERO MAXIMO DE PESSOAS permittidas meus da desestabilização em Ricas estruturas / uso obrigatório escudo facial cloroformado e raste sempre/ Distanciamento corporal mínimo de 1m nos postos de trabalho filas e/ou circulação / Figuração das distâncias de distâncias e classificações das trajetória: abrindo 70 cm / solicito somente o falo comar /
47	Comercio Varejista	ComercioVarejista - industrial (vai) (retail/comercial) Respeitabilidade do PPCI	Lotação (trabalhadores); 1 pessoa, comissária para tirar de area (não circulação). Respeitabilidade do PPCI	Respeito ao teto do ocupação (1 pessoa for a Soni, fona de CARTAZ com NUMERO MAXIMO DE PESSOAS permittidas meus da desestabilização em Ricas estruturas / uso obrigatório escudo facial cloroformado e raste sempre/ Distanciamento corporal mínimo de 1m nos postos de trabalho filas e/ou circulação / Figuração das distâncias de distâncias e classificações das trajetória: abrindo 70 cm / solicito somente o falo comar /
104	Artes, Cultura Esportes e Lazer	Serviços desidratação turística/acadêmicos/centros de treinamento, estudos esportivos	Telefones /Reservar vestuário scorrendo para outras pessoas físicas vivenciadas, arquivando o desastre, compartimentando e/ou profissional desastre, em espaço reservado sem comprometimento do espaço ou equipamentos com outras pessoas / Fechado para a realização negociação Frete de comissária coberto classe /	Uso obrigatório escudo cloroformado cobrindo boca grau sempre / Exclusivo para outras pessoas fisicas realização em que tempo seja patrocinador/prefeito/aberto empreendedor da saúde - por profissional credenciada / sua oficina/reabilitadora de registro no seu conselho de patrocinador/prefeito/aberto classe /

2

4

5

6

sherry; elaborada de reavivado de ar/

Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de ligação e alojamento domésticos (serviços)	25% trabalhadores	Teletrabalho / exclusivo consumidor conservador uso obrigatório excedido demarcada. comunicação e não sempre Estacionamento individual minimo de 1m nos gestos de trabalho, filas entre níveis / Higienização das mãos, desinfeções e desinfecções de frequem acion 70 ou solução sanitária de uso similar / Ventilação cruzada/ganhe as portas abertas/ventilação gerenciada de ar/	Teletrabalhamento / Aerotermia/estufa sol / Aerotermia/estufa nego e leve /
Serviços	68	Serv. imobiliário	fraldares e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho	X
Serviços	107	Serv. profissionais, científicos e Técnicos	Serviços de informática biblioteca engenharia arquitetura, publicidade eletros	25% trabalhadores	Teletrabalho	X
Serviços	103	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência turismo passagens excursões	75% trabalhadores	Teletrabalho	X
Serviços	97	Serviços Domésticos	lavadeiros, babá, jardineiros, esquilheiros	75% trabalhadores	Presente, restrito / Obrigatório uso/evitado da máscara de em reuniões/estimulações/ durante a prestação do serviço para proteção de ambos / ventilação cruzada / (juntas, o partilhamentos) /	Teletrabalho X
Serviços	82	Serv. Admin. e Atividades	Call-center	Teletrabalho / exclusivo pagamento de serviços uso obrigatório excedido demarcada. comunicação e não sempre Distanciamento corporal mínimo de 1m nos gestos de trabalho, filas entre níveis / Higienização das mãos, desinfeções e desinfecções de frequem acion 70 ou solução sanitária de uso similar / Ventilação cruzada/ganhe as portas abertas/ventilação gerenciada de ar/	Teletrabalho	X

REGIÃO 06 – PROTOCOLOS SEGMENTADOS E OBRIGATÓRIOS

Atividade		Critérios específicos defuncionamento			Protocolos obrigatorios(todas bandeiras)	Protocolos variáveis	Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo	Subtipos				
Alimentação e Alimentação	55	Alimentação	Restaurantes a facaria, pão frito e buffet semi auto-serviço	<p>Teto de Operação (percentual max. de trabalhadores presentes no turno, ac mesmo tempo, respeitando o dobro da ocupação do espaço físico, máx. pessoas)</p> <p>Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação é o teto de ocupação da espaço físico - máx. pessoas)</p> <p>Trabalhadores</p>	<p>Moscou (descumprimento 1 ero. de ocupação higienização)</p> <p>EPIs, máscaras grupo densas, Atasulamento das casas, Cuidados monitoramento auditórico, Alertamente diferenciado para grupos de risco informando visivel</p>	<p>Testagem dos trabalhadores</p> <p>https://coronavirus.minsiterio.saude.gov.br/painel-de-vigilancia</p>	<p>Normas específicas à atividade</p>
Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a facaria, pão frito e buffet semi auto-serviço	<p>50% trabalhadores 25% isolação max 4 pessoas por mesa min 2m entre mesas</p> <p>Higienização das mãos, desdobramento e desinfecção da tosse em áudio 70 ou solução antisséptico efeitos similares Ventilação contínua(janelas e portas abertas) e/ou sistema de ventilação do ar, Vázan música acústica ou acústica / Buffet apenas com pedidos salvare e funcionários com máscara e luvas e máscara removível autorizada</p> <p>Respeito socialmente distanciamento físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas, com relação ao buffet</p> <p>Trabalhadores 25% ativação max 4 pessoas por mesa /</p> <p>Distanciamento entre pessoas no mesmo ambiente, máscara e luvas</p> <p>Respeito socialmente distanciamento físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas, com relação ao buffet</p> <p>Trabalhadores 25% ativação max 4 pessoas por mesa /</p> <p>Distanciamento entre pessoas no mesmo ambiente, máscara e luvas</p> <p>Respeito socialmente distanciamento físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas, com relação ao buffet</p> <p>Trabalhadores 25% ativação max 4 pessoas por mesa /</p> <p>Distanciamento entre pessoas no mesmo ambiente, máscara e luvas</p>	<p>Protocolo SES nº 349 Portaria SES nº 349</p>	<p>Testagem dos trabalhadores</p> <p>https://coronavirus.minsiterio.saude.gov.br/painel-de-vigilancia</p>	<p>Normas específicas à atividade</p>
Alimentação e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a facaria, pão frito e buffet semi auto-serviço (combinação de restaurantes e rodízios)	<p>50% ativação max 4 pessoas por mesa /</p> <p>Higienização das mãos, desdobramento e desinfecção da tosse em áudio 70 ou solução antisséptico efeitos similares / Ventilação contínua(janelas e portas abertas) e/ou sistema de ventilação do ar, Vázan música acústica ou acústica / Buffet apenas com pedidos salvare e funcionários com máscara e luvas e máscara removível autorizada</p> <p>Respeito socialmente distanciamento físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas, com relação ao buffet</p> <p>Trabalhadores 25% ativação max 4 pessoas por mesa /</p> <p>Distanciamento entre pessoas no mesmo ambiente, máscara e luvas</p> <p>Respeito socialmente distanciamento físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas, com relação ao buffet</p> <p>Trabalhadores 25% ativação max 4 pessoas por mesa /</p> <p>Distanciamento entre pessoas no mesmo ambiente, máscara e luvas</p> <p>Respeito socialmente distanciamento físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas, com relação ao buffet</p> <p>Trabalhadores 25% ativação max 4 pessoas por mesa /</p> <p>Distanciamento entre pessoas no mesmo ambiente, máscara e luvas</p>	<p>Protocolo SES nº 349 Portaria SES nº 349</p>	<p>Testagem dos trabalhadores</p> <p>https://coronavirus.minsiterio.saude.gov.br/painel-de-vigilancia</p>	<p>Normas específicas à atividade</p>

Portaria SES nº 349

Resumo acostumadamentemuito risco de Inova máscara em pessoas não filos em refeição jantar.					
Alimentação	55	Alimentação	Lanches	50% lanches 25% bebidas máx. 4 pessoas/tafelaria entre 2m entre mesas	Use abrigador escuro de máscara. Cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento entre pessoas minimo de 1m nos pratos de trilho filos uso circulaçao / Refeição dia/nas, desenhadores e dessejadores de toque em alcos 70 ou 80 solução sanitizante de mão sem álcool Ventilação cruzada/geladeira e portas abertas evitando diversificação de ar Verdade música suave ou melódica / Bulel apertos computador salivar e Força na escovando, utilizar unes e máscara durante a adequare cobrindo boca enau / Respeito aos distanciamentos mínimo fisico de 1m com máscara entre pessoas nas fias com relação abuffet
Alimentação	55	Alimentação	Estabelecimentos com n São Turismo/serviços/área do M tur 30% de lotação	Estabelecimentos com uso obrigatório escuro da máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento entre pessoas minimo de 1m nos pratos de trilho filos	Use abrigador escuro de máscara. Cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento entre pessoas minimo de 1m nos pratos de trilho filos uso circulaçao / Refeição dia/nas, desenhadores e dessejadores de toque em alcos 70 ou 80 solução sanitizante de mão sem álcool Ventilação cruzada/geladeira e portas abertas evitando diversificação de ar Verdade música suave ou melódica / Bulel apertos computador salivar e Força na escovando, utilizar unes e máscara durante a adequare cobrindo boca enau / Respeito aos distanciamentos mínimo fisico de 1m com relação abuffet
Alimentação	55	Alimentação	Hoteis e similares (gral)	Estabelecimentos com uso obrigatório escuro da máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento entre pessoas minimo de 1m nos pratos de trilho filos	Use abrigador escuro de máscara. Cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento entre pessoas minimo de 1m nos pratos de trilho filos uso circulaçao / Refeição dia/nas, desenhadores e dessejadores de toque em alcos 70 ou 80 solução sanitizante de mão sem álcool Ventilação cruzada/geladeira e portas abertas evitando diversificação de ar Residuares haves, lanchonetes e estações de combustíveis alimentação conforme protocolo de "Residuares e lanches" Portaria SES nº 319/2020 Respeito ao uso de máscara
Comércio	45	Comércio de Veículos (taf)	Latação (trabalhadores + clientes) pessoas com máscara para estacionamento em locais estruturalmente desmarcado, respeitando distância, uso respeitando rotina do ppc	Respeito ao uso de máscara 1 pessoa para 1m. Banda 0,67x2,2 com NÚMERO MAXIMO DE PESSOAS parâmetros: mediatura do estacionamento em locais estruturalmente desmarcado, respeitando rotina do ppc	Respeito ao uso de máscara 1 pessoa para 1m. Banda 0,67x2,2 com NÚMERO MAXIMO DE PESSOAS parâmetros: mediatura do estacionamento em locais estruturalmente desmarcado, respeitando rotina do ppc
Transporte de Veículos					

			Higienização das mãos, distanciamento social, uso de máscara e respeito ao teto de ocupação (não ultrapassar 70%) e uso de álcool gel.	grupos de risco/conveniente elaboração	
Comércio	A7	Comercio Varejista Comercio Varejista Nossa Senhora (lux)	Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² definido pelo PRCI) e descontaminação respiratóriamente da PRCI	Teletrabalho / Presencial resituto / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² definido PRCI) e descontaminação respiratóriamente da PRCI	Teletrabalho (Drive thru); Pague e leve
Comércio	47	Comercio Varejista Nossa Senhora (comércio varejista e shopping)	Livrarias (laboratórios e clientes) 1 pessoa com máscara, para 6 m² definido (110 m² PRCI)	Presencial resituto / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² definido PRCI) e descontaminação respiratóriamente da PRCI	Presencial resituto / Rigido controle de acesso, resguardando teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² definido PRCI)
Esportes	104	Artes Cultura e lazer (treinamento esportivo e similares)	Serviços de Educação física e academias, centros 37m² de área útil de circulação, respeitando limite do PRCI	Presencial resituto / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 35m²) fixando PRCI com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas nenhuma desobedecimento é punível com multa e/ou suspensão do estabelecimento!	Presencial resituto / Rigido controle de acesso, resguardando teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² definido PRCI)

Portaria SES nº 592

Decreto Estadual nº 55.240 Art 21 § 8º

polos						
serviços		atividades		procedimentos		
103	Serv Admin e Auxiliares	Agência de viagem, passagens e excursões		25% trabalhadores obrigado(a) a usar máscara / obrigar(a) boca e mão sempre / Deslocamento interrompido (muitas de 100m) / uso de máscara / máscara / Verificação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar		
107	Serv Domésticos	Transportes coletivos, motociclistas, ônibus, passageiros esportivas	50% trabalhadores	Presente(a) vestir / Obrigatório uso correto da máscara por funcionários e empregador(es) diante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Vendidação cruzada (janelas e portas abertas)		
82	Serv Admin e Auxiliares	Cafeteria		Teletrabalho / Presente(a) vestir uso correto e correto de máscara / correndo boca e mão sempre / Distanciamento interacional mínimo de 1m nos postos de trabalho (fios e/ou circulação) / Higienização das mãos dos trabalhadores e das superfícies de toque com álcool 70% ou solução sanitizante de etanol 70% / Ventilação natural (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar	X	X

Serv

Tutor/Tutora Responsável
Mentor/Mentora

DECLARAÇÃO

Os Municípios da Região COVID 06 abaixo relacionados, por maioria, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto 55.799, de 21 de março 2021, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma



das Prefeituras Municipais aqui listadas, conforme previsto no item e, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Por fim, esclarecem que o conteúdo do plano e documentos que lhe compõem serão divulgados nos seguintes sítios eletrônicos:

Município de Igrejinha - <https://www.igrejinha.rs.gov.br/>

Município de Parobé - <https://parobe.atende.net/#!/tipo/inicial>

Município de Três Coroas - www.trescoroas.rs.gov.br

Município de Taquara - <http://www.taquara.rs.gov.br/>

Município de Rolante - <http://www.rolante.rs.gov.br/>

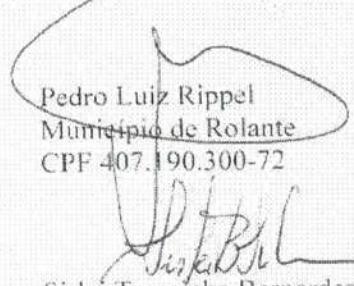
Município de Cambará do Sul - <http://www.cambaradosul.rs.gov.br/>

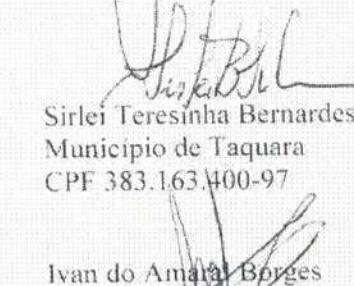
Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

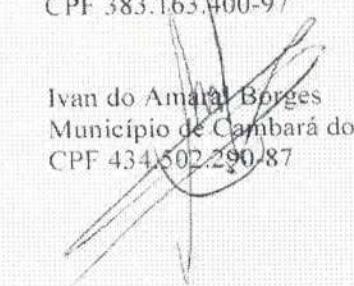
Parobé-RS, 23 de março de 2021.

PREFEITOS MUNICIPAIS

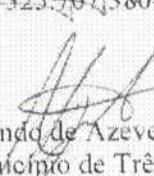

Diego Dal Piya da Luz
Município de Parobé
CPF 007.648.140-95


Pedro Luiz Rippel
Município de Rolante
CPF 407.190.300-72


Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira
Município de Taquara
CPF 383.163.400-97


Ivan do Amaral Borges
Município de Cambará do Sul
CPF 434.502.290-87


Leandro Marciano Horlle
Município de Igrejinha
CPF 525.707.380-34


Alcindo de Azevedo
Município de Três Coroas
CPF 242.052.220-68


Guilherme Augusto Wilborn
Município de Riozinho
CPF 021.483.180-98



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios da Região 06, analisando e ponderando a situação fática existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto a propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, tem a considerar o que segue:

- EMBASAMENTO CIENTÍFICO – CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS**

Os protocolos de medidas segmentadas estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 55.799, de 21 de março 2021, prevêem o enquadramento das Regiões de saúde de acordo com o grau de propagação e contágio do Coronavírus (COVID-19), por meio das bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta.

Os Municípios integrantes da Região 06 atualmente se encontram enquadrados na bandeira preta por meio de avaliação do Estado do Rio Grande do Sul.

Mediante ampla discussão entre os 27 presidentes das Associações dos Municípios, o Presidente da FAMURS e o senhor Governador, houve consenso dos presidentes das referidas associações que o problema não está no comércio tampouco nos serviços, mas sim, nas festas e na vida noturna. Isso, inclusive, foi atestado pelo Centro de Contingência do Coronavírus de São Paulo, quem assessorava o Governo Paulista na tomada de decisões sobre os planos de restrições¹.

Dada esta conclusão, não se mostra necessário, para fins de conter a propagação do vírus, o fechamento de determinadas atividades econômicas, razão pela qual é formulado o presente plano estruturado para fins de regredir para a bandeira imediatamente anterior alguns segmentos.

Entretanto, ainda é de suma importância seja observado com rigor as normas sanitárias, sempre seguindo as medidas sanitárias permanentes e as segmentadas relativas a bandeira vigente ou aquelas estabelecidas neste plano (Cogestão).

Mais uma vez merece destaque que diferentemente dos grandes centros e municípios

¹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/08/covid-em-sp-aumento-da-transmissao-ocorre-no-lazer-noturno-diz-gabbardo.htm>

do Rio Grande do Sul, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixa densidade populacional, o que é vislumbrado por meio do sítio eletrônico: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=10>. As maiores densidade populacionais estão elencados na tabela abaixo.

	Taquara	Igrejinha	Parobé	Rolante	Vale do Paranhana
Habitantes por m ²	119,35	233,03	474,03	65,91	144,08

Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

É mediante uma rígida e constante fiscalização que se deve primar pela cumprimento destas medidas sanitárias básicas, onde afi sim ter-se-á uma diminuição na propagação do vírus.

Não obstante isso, a preservação a vida e a saúde não pode se limitar a uma avaliação isolada, ou seja, é também pilar destes direitos o funcionamento da economia, sem se comprometer empregos, arrecadação, renda, dignidade humana, tudo pilares de uma economia sólida e essencial a sociedade local.

Diante disso, tem-se o entendimento que a grande disseminação do vírus não está ligada às atividades produtivas tais como comércio, serviço, e sim as festas de finais de ano, festas clandestinas e aglomerações em bares. Esta conclusão, a cada semana que passa, vem a se tornar mais hígida, eis que o comércio e serviços é com grande facilidade fiscalizado pelo Ente Público, o qual diariamente tem como vislumbrar se, de fato, esta sendo atendido tanto os protocolos obrigatório quanto aqueles específicos para cada tipo de atividade comercial.

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas aos (1) Restaurantes à la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes, lancherias e sorveterias; (3) Algumas atividades comerciais; e (4) Alguns serviços específicos, entende-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do bandeiramento preto merece ponderações para a Região 06.

Ao limitar, os protocolos segmentados do bandeiramento preto, o horário, os dias ou

o funcionamento e até mesmo o fechamento das atividades supra citadas acaba-se por ocasionar uma aglomeração de pessoas nos períodos em que as atividades estão em funcionamento, o que não é recomendável como medida de prevenção e combate a COVID-19.

Outrossim, quando determinada atividade resta fechada ocasiona que a população busco atender seus anseios mediante a adoção de medidas alternativas, as quais dificilmente podem ou são de difícil fiscalização pelo órgão público. A exemplo, encontro de funcionários ou amigos em um mesmo espaço para almoçar juntos, sem que se tenha a adoção mínima dos protocolos sanitários.

No que corresponde aos Restaurantes à lá carte, prato feito e buffet sem autoserviço e as lanchonetes, sorveterias e lancherias, vê-se que tais estão adotando integralmente as medidas de prevenção e combate estabelecidas na Portaria 319 da SES. Além disso, na bandeira vermelha já resta estabelecido capacidade de lotação que evita a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

Não fosse suficiente, os restaurantes, lancherias, sorveterias e lanchonetes que se estabelecem na Região 06 tem por característica ser um pequeno negócio, preponderantemente familiar, onde que o fluxo de pessoas não ocasiona aglomeração.

A manutenção no fechamento destes estabelecimentos gera, ao final, na impossibilidade de fiscalização dos Municípios quanto a adoção dos protocolos de prevenção e combate ao vírus, na medida que se tem visualizado que há um crescimento de reuniões/festas em ambientes domiciliares.

Diferentemente de grandes centros populacionais, na Região 06 as residências majoritariamente são horizontais, onde que é facilitado a reunião de pessoas e, consequentemente, a aglomeração, o que devemos evitar neste momento.

Assim, tem-se por mais prudente a possibilidade de abertura dos restaurantes, onde que a fiscalização municipal está atuando e fiscalizando regularmente, ao invés de restringir o funcionamento e ocasionar a aglomeração de pessoas em ambientes domiciliares.

Optou-se, ainda, em proibir música ao vivo, em toda e qualquer ocasião e horário dentro dos restaurantes, lancherias, lanchonetes, sorveterias, bares e quaisquer outros estabelecimentos comerciais dos Municípios da Região 06.

Ademais, optou-se ainda em vedar a realização de jogos de baralho e assemelhados, jogos de bocha, bem como todos e quaisquer outros jogos praticados dentro de qualquer estabelecimento ou em seu arredor.

De outra forma, como acima já referido, os Municípios da Região 06 entenderam que não é no comércio e no serviço a proliferação do vírus, pois tais vêm atendendo rigorosamente e conscientemente os protocolos instituídos pelo Governo do Estado, o que vem a dar segurança a liberação de tais atividades.

Diante desse entendimento, optou-se por regredir à bandeira vermelha as seguintes atividades comerciais: comércio de veículo (rua); comércio varejista – não essencial (rua); e Comércio Varejista – não essencial (centro comercial e shopping).

Assim, as atividades acima mencionadas deverão observar a lotação (trabalhador + cliente) 1 pessoa com máscara para 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, bem como com o fechamento obrigatório até as 20 horas, conforme o Decreto Estadual 55.764, com alteração dada pela Decreto 55.769, de 22 de fevereiro de 2021.

Ademais, foi debatido, deliberado e aprovado entre os prefeitos e técnicos responsáveis, a aplicação da bandeira vermelha para alguns serviços.

Sempre visando a saúde pública, o funcionamento das academias e das piscinas é de suma importância. Porém, deverá haver um Plano de Contingência aprovado pela Vigilância Sanitária de cada Município, a fim de se verificar as regras sanitárias, bem como o distanciamento, sem contato físico, com material individual e ocupação de 01 pessoa para cada 32m² de área útil, seguindo, no mais, as determinações emanada pelo Estado para a bandeira vermelha.

Houve o entendimento ainda, de que os serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro), bem como os serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (*petshop*) poderão adotar os protocolos da bandeira vermelha, desde que não haja fila, nem pessoas esperando dentro ou fora do ambiente, a fim de evitar aglomeração.

Por fim, outros serviços que houveram entendimento de regressão da bandeira, foram, serviços de imobiliárias e similares; Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros; Agência de turismo, passeios e excursões; Call-center; e Serviços Domésticos (Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares), por serem atividades essencialmente familiares em nossa região, bem como por não apresentarem núcleos de aglomerações em seus funcionamentos.

Além disso, as medidas neste plano não estão a inovar ao que já determinou o Estado, apenas, aplicando a bandeira vermelha em algumas poucas atividades, mas que determinantes à economia da nossa Região 06, como por exemplo, o atendimento ao público em parques de aventuras e parques naturais.

Cabe esclarecer que a proposta então apresentada não aplica, tão somente, os protocolos instituídos pelo Estado para a bandeira vermelha, vindo a trazer restrições ao funcionamento dos estabelecimentos referidos, se mostrando como um protocolo intermediário entre as bandeiras vermelha e preta.

Dito isso, o presente plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (covid-19), com base nas peculiaridades da Região 06 e diante dos dados apresentados até o momento, propõe que (1) os Restaurantes à lá carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes, lancherias e sorveterias; (3) Algumas atividades comerciais; e (4) Alguns serviços específicos possam desempenhar suas atividades observando as determinações que constam na planilha em anexo.

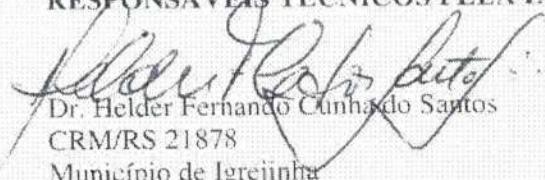
Por fim, cabe registrar que afora as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificativo que segue em anexo, as demais atividades ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira preta.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

Em atendimento ao disposto no art. 21, §2º, inciso I, alínea “e”, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, os Municípios integrantes do presente Plano Estruturado **comprometem-se, e assim já fez fazendo há longa data, em fiscalizar o cumprimento dos protocolos a serem adotados, bem como aqueles que não presentes neste instrumento mais instituídos pelo Estado do RS.**

Parobé, 21 de março de 2021.

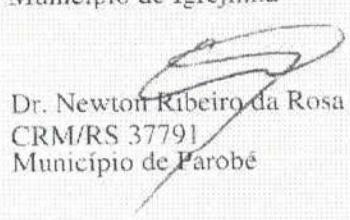
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO



Dr. Helder Fernando Cunhado Santos
CRM/RS 21878
Município de Igrejinha



Dr. Tiago Arzeno Ferrão
CRM/RS 27231
Município de Três Coroas



Dr. Newton Ribeiro da Rosa
CRM/RS 37791
Município de Parobé

Taise Trevisan Hage Chahin
COREN/RS 327127
Município de Rolante

Daylene K. S. Lara
COREN/RS 244390 ENF
Município de Riozinho

Joelma Meyer
COREN/RS 539754
Município de Cambará do Sul

Andressa Keleni Lima Martins
COREN/RS 371108
Município de Taquara

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Diego Dal Piva da Luz
Município de Parobé
CPF 007.648.140-95

Leandro Marciano Horlle
Município de Igrejinha
CPF 525.707.380-34

Pedro Luiz Rippel
Município de Rolante
CPF 407.190.300-72

Aleindo de Azevedo
Município de Três Coroas
CPF 242.052.220-68

Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira
Município de Taquara
CPF 383.163.400-97

Guilherme Augusto Wilborn
Município de Riozinho
CPF 021.483.180-98

Ivan do Amaral Borges
Município de Cambará do Sul
CPF 434.502.290-87